



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO N° 56/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARINOS- MG, E SAÚDE E VIDA
MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 475.108.455-68, RG n° 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, e de outro lado a empresa, **SAÚDE E VIDA MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME**, situada à Rua Astolfo Moreira n° 330 Bairro Centro, Cidade de João Pinheiro-MG, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.248.0009/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. **IGOR CORREA DEMETRIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 10.890.369 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° 045.920.296-07, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 031/2017, na modalidade Pregão Presencial n° 021/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n° 031/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 021/2017, tipo menor preço, por item, homologada no dia 12/05/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei n° 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de forma parcelada de matérias odontológicas e laboratoriais em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição e quantitativo abaixo:

Item	Unid	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
05	Caixa c/100 unidade	Agulha Gengival 30g Curta C/100	20	R\$ 27,90	R\$ 558,00
06	Caixa c/100 unidade	Agulha Gengival Injex 27g Longa C/100.	15	R\$ 27,90	R\$ 418,50
07	Unidade	ALAVANCA APICAL 1	12	R\$ 28,99	R\$ 347,88
08	Unidade	ALAVANCA APICAL 301	12	R\$ 28,99	R\$ 347,88
09	Unidade	Alavanca Apical Direita 303 Adulto	12	R\$ 28,99	R\$ 347,88
10	Unidade	Alavanca Seldin Reta N°2	07	R\$ 28,99	R\$ 202,93
19	Rolo	Bobina tubular	07	R\$ 77,35	R\$ 541,45
45	Unidade	BROCA DIAMANTADA1015F	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
47	Unidade	BROCA DIAMANTADA1035F	10	R\$ 1,88	R\$ 18,80
50	Unidade	BROCA DIAMANTADA1036F	10	R\$ 1,88	R\$ 18,80
52	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1011 F	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
53	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1011 FF	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
54	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1011 HL	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



55	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1012 F	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
56	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1012 FF	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
57	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1012 HL	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
58	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1013	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
59	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1013 FF	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
60	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1013F	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
61	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1013HL	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
62	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1014	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
63	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1014F	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
64	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1014FF	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
65	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1014HL	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
66	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1015	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
67	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1015FF	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
68	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1016	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
69	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1016 F	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
70	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1016 FF	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
71	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1016HL	11	R\$ 1,75	R\$ 19,25
72	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1019	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
73	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1032	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
74	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1033	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
75	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1034G	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
76	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1035	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
77	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1036	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
78	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1036G	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
79		BROCA DIAMANTADA 1091	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
80	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1112 F	13	R\$ 1,75	R\$ 22,75
81	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1112FF	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
82	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1190 FF	12	R\$ 1,75	R\$ 21,00
83	Unidade	BROCA DIAMANTADA 1190F	12	R\$ 1,75	R\$ 21,00
84	Unidade	BROCA DIAMANTADA 190	12	R\$ 1,75	R\$ 21,00
87	Unidade	Broca Kg Diamantada 3118f	16	R\$ 1,88	R\$ 30,08
88	Unidade	Broca Kg Diamantada 3168ff	16	R\$ 1,88	R\$ 30,08
89	Unidade	BROCA PONTA DIAMANTADA 1031	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
95	Unidade	BROQUEIRO GRANDE 78 Furos	03	R\$ 65,00	R\$ 195,00
99	Unidade	Cabo p/ Espelho Clínico nº 5 Aço inox	20	R\$ 3,78	R\$ 75,60
105	Unidade	Creme Dental 90 gramas	500	R\$ 1,59	R\$ 795,00
106	Unidade	CURETA GRACEY 11-12 Especialidade: Periodontia, Além de tratar bolsas mais profundas, trabalha também em pequenos acessos de maneira simples sem traumatizar a gengiva. CURETA GRACEY 11-12 é um instrumento de uso Odontológico, em aço Inoxidável AISI-420, e distribuído em embalagem plástica individual.	13	R\$ 10,50	R\$ 136,50
107	Unidade	CURETA GRACEY 13-14 Especialidade: Periodontia, Além de tratar bolsas mais profundas, trabalha também em pequenos acessos de maneira simples sem traumatizar a gengiva. CURETA GRACEY 13-14 é um instrumento de uso Odontológico, em aço Inoxidável AISI-420, e distribuído em embalagem plástica individual.	13	R\$ 10,50	R\$ 136,50
108	Unidade	CURETA GRACEY 7-8 Especialidade: Periodontia, Além de tratar bolsas mais profundas, trabalha também em pequenos acessos de maneira simples sem traumatizar a gengiva. CURETA GRACEY 7-8 é um instrumento de uso Odontológico, em aço Inoxidável AISI-420, e distribuído em embalagem plástica individual.	13	R\$ 10,50	R\$ 136,50
109	Unidade	CURETA MC CALL 17-18 Especialidade: Periodontia, São utilizadas para raspegem supragengivais. CURETA MC CALL 17-18 é um instrumento de uso Odontológico, em aço Inoxidável AISI-	13	R\$ 10,50	R\$ 136,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



		420, e distribuído em embalagem plástica individual.			
110	Unidade	CURETA PERIO GRACEY * Indicado para tratar bolsas mais profundas sem traumatizar a gengiva. * Aço inox.	13	R\$ 10,50	R\$ 136,50
121	Unidade	ESCOVA DE ROBSON RETA Indicada para pré-polimento de resina, podendo ser utilizada com pasta de polimento e óleo mineral. * Reta Preta e Branca: comprimento total (L2) 28mm comprimento cerdas (L1) 6mm diâmetro cerdas 0,50mm.	120	R\$ 1,65	R\$ 198,00
128	caixa	Fio de Sutura Seda Preta Trançada Indicado para uso em aproximação de tecidos internos, ligaduras e suturas de pele. * Com agulha CT 1/2 - 1,7cm.	38	R\$ 54,00	R\$ 2.052,00
130	Unidade	Fita Banda Matriz Metalica Utilizada para proteção dos dentes adjacentes durante o preparo cavitário e também usada como matriz. * Protege os dentes adjacentes durante o preparo, condicionamento ácido e aplicação do adesivo.	20	R\$ 1,46	R\$ 29,20
131	Unidade	Fita Banda Matriz Metalica Utilizada para proteção dos dentes adjacentes durante o preparo cavitário e também usada como matriz. * Protege os dentes adjacentes durante o preparo, condicionamento ácido e aplicação do adesivo.	20	R\$ 1,70	R\$ 34,00
152	UNIDADE	Porta Amalgama Metal	06	R\$ 36,30	R\$ 217,80
189	álcool absoluto	Álcool Líquido 99%	01	R\$ 105,00	R\$ 105,00
192	micropipeta de alta performace monocanal com volume variável - 100µl à 1000µl	Volume variável: 100µL À 1000µL	01	R\$ 285,00	R\$ 285,00
193	micropipeta de alta performace monocanal com volume variável - 5µl à 50µl	Volume variável: 5µL À 50µL	01	R\$ 274,00	R\$ 274,00
194	micropipetas de alta performace monocanal de volume fixo – 100 µL	Volume fixo: 100 ul;	01	R\$ 154,00	R\$ 154,00
195	micropipetas de alta performace monocanal de volume fixo – 10 µl	Volume fixo: 10 ul;	01	R\$ 154,00	R\$ 154,00
196	micropipetas de alta performace monocanal de volume fixo – 20 µl	Volume fixo: 20 ul;	01	R\$ 154,00	R\$ 154,00
197	aspiradores para pipetas - “pipet pump”	Pipetador manual para pipetas de vidro, fabricado em polipropileno resistente, operado por roldana.	03	R\$ 43,90	R\$ 131,70
198	micropipetas de alta performace monocanal de volume fixo – 1000 µl	Volume fixo: 1000 ul;	03	R\$ 154,00	R\$ 462,00
199	micropipetas de alta performace	Volume fixo: 500 ul;	01	R\$ 154,00	R\$ 154,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



	monocanal de volume fixo -- 500 µl				
200	micropipetas de alta performance monocanal de volume fixo -- 200 µl	Volume Fixo 200 Ul	01	R\$ 154,00	R\$ 154,00
201	micropipetas de alta performance monocanal de volume fixo -- 25 µl	Volume fixo: 25 ul;	01	R\$164,00	R\$ 164,00
216	Cabo de Bisturi nº3	CABO DE BISTURINº 3	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90
217	Lamina de Bisturi nº 15	Lâmina de Bisturi Esterilizada nº 15 com 100 unidades	02	R\$ 29,00	R\$ 58,00
218	Pinça Kelly Curva	Pinça Kelly (hemostática) curva.	10	R\$ 34,99	R\$ 349,90
219	Pinça Kelly Reta	Pinça Kelly (hemostática) reta.	10	R\$ 34,99	R\$ 349,90
VALOR GLOBAL					R\$ 10.848,78

2.1.1- Estima-se em **R\$ 10.848,78** (dez mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Entrega

3.1-Os produtos deverão ser entregues parcelados (tantas quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2-Feita à solicitação pelo Setor de Compras, a **CONTRATADA**, terá o prazo de 08 (oito) dias corridos para sua entrega no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3-Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

3.4-As entregas deverão ser por conta e risco da **CONTRATADA**, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

CLÁUSULA QUARTA- Das Obrigações da Contratada:

a)- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

b)- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;

c)- Colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.



d)-Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos e dos materiais, objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seus anexos.

e)- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA- Das Obrigações do Município:

a)-Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:

b)-Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula sétima.

c)-Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

d)-Fiscalizar, através do (a) Secretário da Pasta/Núcleo de Compras, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

e)-Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os materiais que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Cessão Ou Transferência:

6.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Pagamento

7.1-O pagamento devido à contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

7.2 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

7.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA OITAVA- Do Reajuste.

8.1- Os preços propostos poderão variar no decorrer do ajuste entre a data do término da validade da proposta e as de efetiva entrega a fim de prevalecer o equilíbrio da equação econômica financeira, devendo a Contratada solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de



notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder a revisão se efetivamente comprovada.

8.2- O pedido de recomposição de preços não exime a Contratada da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no neste contrato sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA- Dos Prazos De Vigência.

9.1 - O presente **CONTRATO**, terá o prazo de duração até 31 de dezembro de 2017, iniciando se na data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Modificações E Aditamentos

10.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Dos Recursos Orçamentários

11.1 - Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente n.º:

10.122.0013.1055.4.4.90.52.00 Fichas 239	10.302.0014.1084.4.4.90.52.00 Fichas 338
10.122.0013.2036.3.3.90.30.00 Fichas 240	10.302.0014.1085.4.4.90.52.00 Fichas 340
10.122.0013.2069.3.3.90.30.00 Fichas 247	10.302.0014.1086.4.4.90.52.00 Fichas 342
17.512.0025.1063.4.4.90.52.00 Fichas 259	10.302.0014.2089.3.3.90.30.00 Fichas 343
17.512.0025.2072.3.3.90.30.00 Fichas 260	10.302.0014.2090.3.3.90.30.00 Fichas 348
10.122.0013.1065.4.4.90.52.00 Fichas 263	10.302.0014.2091.3.3.90.30.00 Fichas 353
10.122.0013.2073.3.3.90.30.00 Fichas 265	10.302.0015.1087.4.4.90.52.00 Fichas 356
10.302.0013.2074.3.3.90.30.00 Fichas 270	10.302.0015.1088.4.4.90.52.00 Fichas 358
10.304.0017.1066.4.4.90.52.00 Fichas 273	10.302.0015.1089.4.4.90.52.00 Fichas 359
10.304.0017.2075.3.3.90.30.00 Fichas 276	10.302.0015.2092.3.3.90.30.00 Fichas 364
10.301.0014.1071.4.4.90.52.00 Fichas 284	10.302.0015.2093.3.3.90.30.00 Fichas 369
10.301.0014.1072.4.4.90.52.00 Fichas 285	10.302.0015.2094.3.3.90.30.00 Fichas 374
10.301.0014.1073.4.4.90.52.00 Fichas 287	10.303.0014.1090.4.4.90.52.00 Fichas 381
10.301.0014.1074.4.4.90.52.00 Fichas 289	10.303.0014.1091.4.4.90.52.00 Fichas 382
10.301.0014.1075.4.4.90.52.00 Fichas 290	10.303.0014.2097.3.3.90.30.00 Fichas 386
10.301.0014.2079.3.3.90.30.00 Fichas 297	10.303.0014.2098.3.3.90.30.00 Fichas 389
10.301.0014.2080.3.3.90.30.00 Fichas 303	10.305.0016.2099.3.3.90.30.00 Fichas 395
10.301.0014.2082.3.3.90.30.00 Fichas 310	10.305.0016.2100.3.3.90.30.00 Fichas 399
10.301.0014.2083.3.3.90.30.00 Fichas 313	10.305.0016.2101.3.3.90.30.00 Fichas 401
10.301.0014.2084.3.3.90.30.00 Fichas 318	10.305.0016.2102.3.3.90.30.00 Fichas 404
10.301.0014.2085.3.3.90.30.00 Fichas 323	10.301.0013.1092.4.4.90.52.00 Fichas 407
10.301.0014.2086.3.3.90.30.00 Fichas 328	10.301.0013.2103.3.3.90.30.00 Fichas 410.
10.301.0014.2087.3.3.90.30.00 Fichas 333	

11.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão.



12.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2 -A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIAMA TERCEIRA- Sanções

13.1-A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos Casos Omissos.

14.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 021/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Disposições Gerais.

15.1-A CONTRATADA, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro.

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 29 de maio de 2017

Prefeitura Municipal De Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
Contratante

SAÚDE E VIDA MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ: 13.248.0009/0001-68
Igor Correa Demetrio
CPF: 045.920.296-07
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____